



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA – COMTUR EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA HTC PAPELARIA E ARMARINHOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.

Pelo presente instrumento de INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para fornecimento de aquisição de materiais de escritório, de um lado **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA – COMTUR EM LIQUIDAÇÃO**, com sede e escritório administrativo na praça 13 de maio nº 200 centro –, nesta cidade de Ubatuba – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representada pela Presidente Liquidante, Sra. **Erica Teixeira de Jesus**, brasileira, solteira, **RG 45.697.974-8**, **CPF: 388.778.958-02**, com endereço na Rua Cesar Frank nº 380, Perequê-Açu Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HTC PAPELARIA E ARMARINHOS LTDA**, **CNPJ: 07.556.676/0001-05** com sede à Rua Dona Maria Alves, nº 245, bairro centro no Município de Ubatuba, neste ato representado pela Sr.(a). **Ana Carolina da Graça Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **RG nº 27063827** e inscrita no **CPF nº 155.917.328-95**, com endereço Rua João Vitorio 148 bairro Enseada, Ubatuba SP Doravante denominada **CONTRATADA**, observada a legislação vigente pertinente à matéria, notadamente o contido pela Lei Federal 13.303/2016, tem entre si justo e acordado o presente contrato, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para fornecimento de aquisição de materiais de escritório, conforme descrição abaixo, na forma única e de acordo com a O.S(s) expedidas pela **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Prancheta em MDF tamanho A4 com prendedor metálico tradicional.	Un	12	R\$ 8,90	R\$ 106,80
02	Caneta esferográfica sextavada tungstênio azul ponta média de latão.	CX/50	02	R\$ 1,30	R\$ 130,00

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO****CNPJ: 66.736.018/0001-64****COMTUR**

03	Caneta esferográfica sextavada tungstênio preta ponta média de latão.	CX/50	01	R\$ 1,30	R\$ 130,00
04	Papel para cópias, impressões a jato de tinta e laser, formato 210 x 297 mm, com superfície e massa homogênea, fibras longitudinais, espessura uniforme, elevado teor de alvura e, baixo índice de deformação devido ao calor. Deverá ser acondicionado em resmas - 500 (quinhentas) folhas.	PCT/500	25	R\$ 33,90	R\$ 847,50
05	Clips nº0	CX	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
06	Clips nº2	CX	5	R\$ 3,90	R\$ 19,50
07	Clips nº8	CX	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
08	Grampo para grampeador 26 mm/6mm, cobreado, com tratamento anti-ferrugem, pentes com no mínimo 100 grampos, capacidade mínima de grampeamento e alfinetagem de 25 e 15 folhas (75g/m2) respectivamente.	CX	5	R\$ 7,90	R\$ 39,50
09	Pasta tipo "L", produzidos em Polipropileno, A4-22,0 X 30,7 cm	Pct/10	15	R\$ 1,20	R\$ 180,00
10	Corretivo, em fita, material base d'água, secagem rápida, aplicação papel comum, atóxico, fita corretiva 4mmx10m	CX/6	10	R\$ 5,50	R\$ 330,00
11	Régua acrílica 30 cm (espessura 3mm) com degrau	UN	12	R\$ 3,90	R\$ 46,80
12	Saco plástico pe A4 4 furos 0,12mm	UN	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
13	Saquinho plástico transparente com zip 12x25	Pct/10	10		
14	Cartão de ponto mensal, cartão em palha, 240gr medindo 86 x 180mm	Pct/100	05	R\$ 24,90	R\$ 124,50
15	Lápis grafite 2 mm - confeccionado em madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades com rígida fixação da grafite de maneira a não permitir seu deslocamento ou quebra durante o apontamento, o qual deverá formar cavaco contínuo e uniforme. Acondicionado em caixas com 12 unidades.	CX	05	R\$ 1,40	R\$ 84,00
16	Borracha plástica para desenho e escrita a lápis, capa plástica med. Aprox. 43 mm x 21mm x 12 mm, validade mínima de 1 ano.	UN	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
17	Fita adesiva marrom 45mmx50m	UN	05	R\$ 8,20	R\$ 41,00
18	Fita PVC Transparente med. Aprox. 45mm x 50m	UN	05	R\$ 7,20	R\$ 36,00



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



19	Apontador com depósito para lápis	UN	05	R\$ 1,00	R\$ 5,00
----	-----------------------------------	----	----	----------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$2.289,60 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos)**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, fretes, seguros e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - COMTUR em Liquidação, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela secretaria da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81,VI, §1º da Lei 13.303/16.

3.2. O objeto contratado deverá obedecer às normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis pela mesma.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo o início em **13 de agosto** de 2024 e seu término em **13 de agosto** de 2025, podendo a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - Comtur em Liquidação, ser prorrogado por período igual ou sucessivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pelo Liquidante com poderes de Presidente da COMTUR, pela Direção Administrativa, ou pela Comissão de Liquidação da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela eventual imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:

6.4.1. Gerar Guias de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços prestados para a Companhia sob sua responsabilidade;

6.4.2. Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.4.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



6.4.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.4.5. Manter número de funcionários e materiais suficientes para atender à COMTUR;

6.4.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.5. A COMTUR poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.6. A COMTUR se obriga a:

6.6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.6.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.6.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.1, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da O.S, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da A.F ou O.S.;



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da A.F ou O.S.

d) Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da A.F ou O.S.

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista à **CONTRATADA**, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 83 da Lei nº 13.303/16.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo PC nº 07/2024**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2.016 suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 13 de agosto de 2024.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - COMTUR EM LIQUIDAÇÃO
DIRETORA PRESIDENTE - LIQUIDANTE
ERICA TEIXEIRA DE JESUS

HTC PAPELARIA E ARMARINHOS LTDA
ANA CAROLINA DA GRAÇA SILVA

Testemunhas:

1-

RG: 42.769.585-X

2-

RG: 55.153.365-1